



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.357/91

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992, e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão do dia 04.12.91, - aprovou e eu Sanciono a presente Lei:

Art.1º: Ficam estabelecidas, nos termos da Lei Estadual e a Lei Orgânica deste Município, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária anual do Município de Amambai, relativo ao exercício de 1992, que abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

§1º: As empresas Públicas e Sociedades de Economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando exatunandé o pagamento do serviço prestado.

§2º: É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, nos termos da Constituição Federal, inciso IV do artigo 165.

Art.2º: A elaboração da proposta Orçamentária do Município, obedecerá para o exercício de 1992, as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal,

I - O montante das despesas não será superior aos das receitas.

II- Para manutenção e aplicação no desenvolvimento e qualidade de ensino, será aplicado 30 (trinta das receitas previstas e nunca inferior ao percentual previsto na Constituição Federal,





Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- III - As unidades orçamentárias executarão suas despesas cor-
rentes até o limite fixado para o exercício em curso e
a preço de julho de 1992, considerando os aumentos ou
diminuições de serviços.
- IV - A estimativa das receitas serão efetuadas a preço de
julho de 1991, considerando-se a tendência do exercício
e os efeitos das modificações na Legislação Tributária,
as quais, serão objetos de Projeto de Lei a serem en-
viados para a Câmara Municipal até quatro meses an-
tes do encerramento do exercício.
- V - Os Projetos em fase de execução terão prioridades so-
bre os novos projetos, não podendo serem paralisados -
sem autorização Legislativa, salvo se os mesmos não hou-
ver condições ou meios para sua execução.
- VI - O pagamento de serviço da Dívida com o pessoal e encar-
gos, terá prioridade sobre as ações de expansão.
- VII - Constará da Proposta Orçamentária o produto das Oper-
ções de Créditos autorizadas pelo Legislativo Municipal
com destinação específica e vinculadas aos Projetos.
- Art. 3º - A receita e a despesa serão orçadas a preços de julho/
de 1991.
- Parágrafo Único. A Lei Orçamentária conterá dispositivo
autorizando o Poder Executivo a efetuar correção dos
valores contidos no Orçamento Geral do Município, se-
gundo a aplicação do Índice de reajuste referente à
variação do IGP ou a UFA ou outro Índice que venha a
ser adotado pelo Governo Federal, para apuração do ín-
dice inflacionário ocorrido no período de julho a dezem-
bro/91.
- Art. 4º - O Poder Legislativo levará em conta a capacidade finan-
ceira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela
Lei nº 1.295/90, procederá a seleção das prioridades





Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei e em
orçará a preço de julho de 1991.

Parágrafo Único: Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 5º: O Poder Executivo Municipal poderá firmar Convênios com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Agricultura e Pecuária, Assistência Social e outros programas de Governo, sem ônus para o Município.

Art. 6º: As despesas com Pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 60% da receita prevista no Orçamento corrente e de acordo com os dispositivos do Artigo 38 das disposições constitucionais e transitórias.

I - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provimentos de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas provenientes de convênios.

II - O limite estabelecido para as despesas do pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários e Ordenados ;
- Obrigações Patronais ;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões
- Remuneração e Representação do Prefeito e Vice Prefeito
- Remuneração dos Vereadores e
- Representação da Mesa da Câmara.





Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

III - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, vencimentos ou ordenados afés das percentuais da receita efetivamente arrecadada, de mês ou mês a mês e a criação de cargos ou alteração da estrutura do plano de Contas e Plano de cargos e Salários, bem como a Admissão de Pessoal, a qual por título pelo órgão ou entidade da Administração direta ou autárquica e funções, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício obedecido o limite fixado no caput.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira para as entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social, conforme relação que segue:

- Clube de Mães e Cocho Cleanda do Amor
- Associação da Pais e Amigos dos Excepcionais;
- Lar Abolitista do Menor de Amambai.
- Lar da Nossa Mãe Fabiana de Celato
- Sociedade Amigos de Amambai.
- Clube de Mães Indígenas e
- C.T.C da Amambai.

Parágrafos Normais:

1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo dos Planos de Aplicações apresentadas pelas entidades beneficiadas, cujos valores a serem destinados para cada entidade, será fixada pelo Poder Executivo Municipal, que será de acordo com o Plano de Contas apresentando, verificado e sua necessidade.



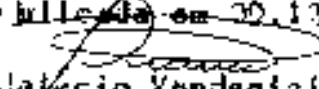


Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 25 - Os prazos para prestação de contas, serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo de plano de aplicação, não podendo ultrapassar a 30 dias do encerramento do exercício.
- 26 - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como os que não tiverem as suas contas devidamente aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 10 - O Organismo a qual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações, instituições e sociedades sem fins lucrativos.
- Art. 11 - As operações de crédito por antecipação de receita, realizadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício, em caso de insuficiência de caixa, será obrigatório o fracionamento da receita de janeiro a dezembro do exercício seguinte.
- Art. 12 - Fica atribuído ao Poder Executivo Municipal a elaboração e a emissão até o dia 15 de outubro de cada exercício, o Projeto de Lei Orçamentária para o Município, o qual será apresentado até o final da sessão legislativa de cada ano, devendo a seguir para sanção.
- Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14 - Revogamos as disposições em contrário.

Amambai, 09 de dezembro de 1991


Amilton Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 20.12.91

Indalecio Vandenberg Franco
Secretário de Administração



Administração Democrática e Popular
Trabalho e Justiça Social